

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 33, 08 DE JULHO DE 2024

BOLETIM OFICIAL





LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR Credo, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE DE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre Estadual

José Marinho dos Santos Neto
Grão-Mestre Estadual Adjunto

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa
Sec.: Adj.: Vago

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior
Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos
Sec.: Adj. - Adeilson Dutra de Andrade
DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida
Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes
Bodes do Asfalto: Douglas H. S. Moraes
Bode dos Asfalto Adj: Julivan W. Amorim

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes
Sec.: Adj.: Josinaldo Alves Pereira

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

SEC.:DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo
Sec.: Adj.: - Ramon Glerston Araújo

SEC.:DE REL.: PUB.: INST.: e GOV.

Sec.: Antônio Eriberto Oliveira de Mendonça
Sec.: Adj.: - Vago

SEC.:ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Juvenal da Roz

Sec.:Adj.: José Taveira Leite

SEC.:EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira
Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

SEC.:DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas
Sec.: Adj.: Vago

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vago

Sec.: Rito Moderno

Sec.: Rito REAA

Alexandro da Silva Bustorff Quintão

Sec.: Rito Brasileiro

Sec.: Rito York

Sec.: Rito Alemão

Sec.: Rito Adonhiramita

Sec.: Rito Retificado

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Vagoz

Sec.: Adj.: Vago

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

Simão Sirineu da S. Moreira

Secretário

Fernando Antônio G. da Silva

Tesoureiro

PECULIO MAÇÔNICO

César Dias do Nascimento

Presidente

Diego Steweson Veloso Faustino

Secretário

Fernando Antonio Gomes da Silva

Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecci Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Mauro Cabral de Souza

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Osvani Lima De Sousa

Adj Matheus França Costa de Almeida

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

Adj Edson Ferreira do Nascimento

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kelebson Antônio Leite

Adj Jose Simões Alves

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

Adj Tarcio Mamede Mariz

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

José Marinho dos Santos Neto

Presidente

Waldemir Azevedo Pereira

Conselheiro

José Ronildo Sousa da Silva

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Cosme Queiroga Camboim

Conselheiro

Natan Marcondes Monteiro Osorio

conselheiro

Vago

Conselheiro

Genival Alexandre da Silva

Conselheiro

Vago

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Nadir Leopoldo Valengo

Presidente

Manoel Porfirio Neves

1º Vice Presidente

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Vago

1º Secretário

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

Petronilo Pereira Filho

Mestre de Cerimonial

Vicente Emídio de Lima

2º Secretário

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Leonardo Malheiros Serpa

Chefe da Guarda Legislativa

Vago

Mestre de Hospitalaria

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo

Presidente

Adgleydson Diego da Silva

Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente

Robson Gomes Almeida

Juiz Vice-Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz Corregedor

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino

Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Elmar Tiago Pereira de Alencar

Juiz

Lucas Alves de Vasconcelos

Juiz

Josinaldo Lucas de Oliveira

Juiz

DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

PODER EXECUTIVO

1. Ato nº 025/2024 - Designa irmão para representar o Eminente Grão-Mestre em Evento Paramaçônico.
2. Ato nº 026/2024 - DESIGNA COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE da ARLS “União do Vale do Paraíba” nº 4175
3. Placets de Iniciação de números 058 ao 062/2024
4. Placet de Regularização nº 035/2024
5. Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

PODER JUDICIÁRIO

1. Despacho determinando diligência em processo de eleição extemporânea da ARLS “Dr. Dionísio da Costa” nº 2233
2. PROCESSO: 019/2024
REQUERENTE: ARLS UNIÃO DO VALE DO PARAÍBA, N.º 41.75, OR ITABAIANA-PB.
MATÉRIA: Eleição Ordinária para os Cargos de Administração e de Orador.
RELATOR: Lucas Alves de Vasconcelos
ASSUNTO: Homologa eleição da loja

PODER LEGISLATIVO

XXXXX



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 025/2024

João Pessoa – PB, 02 de julho de 2024 (E.: V.:)

**Designa irmão para representar
o Eminente Grão-Mestre em
Evento Paramaçônico.**

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Eminente Grão-Mestre do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente em evento Paramaçônico,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.º **HUARANDIR NUNES DOS SANTOS - CIM 222.716**, SECRETÁRIO ESTADUAL DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS, para representar o Eminente Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba no Congresso Nordestino da Ação Paramaçônica Juvenil - CONAPJ, a se realizar no período de 12 a 14 de julho de 2024, na Cidade de Santa Cruz-RN.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

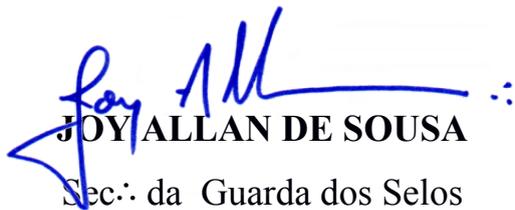
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao segundo dia do mês de julho do ano de 2024 (E.º.V.º.).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.º de Adm.º e Patr.º



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 026/2024

João Pessoa – PB, 8 de julho de 2024 (E.: V:)

DESIGNA OS IRMÃOS QUE MENCIONA PARA COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Eminente Grão-Mestre do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do processo eleitoral pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico e a súplica da Aug.°.Resp.°.Loj.°.Simb.°. “União do Vale do Paraíba” n° 4175, para designação da Comissão de Instalação e Posse,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Irmãos: **Marllon José Muniz Marinho**, CIM: 277.552 – Presidente; **Adjamilton Luis Lira Lopes**, CIM: 292.831 - 1º Vigilante Instalador e **José Pereira do Nascimento**, CIM: 292.832 – 2º Vigilante Instalador, para comporem a **COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE** do Irmão **UBIRATAN LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**, CIM: 292.751, conforme sessão eleitoral homologada pelo Egrégio



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Tribunal Eleitoral Maçônico estando, o citado irmão, regularmente credenciado para assumir o cargo de Venerável Mestre da Aug.:.Resp.:.Loj.:.Simb.:. “União do Vale do Paraíba” n° 4175, Oriente de Itabaiana-PB, em sessão de instalação prevista para ocorrer ao dia 23 de julho de 2024, ao Oriente de Itabaiana-PB.

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao oitavo dia do mês de julho do ano de 2024 (E.:.V.:.).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Secr.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 02 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 058/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Coragem e Sabedoria” N° 4535

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

ALLAN HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

Nacionalidade: **Brasileira**

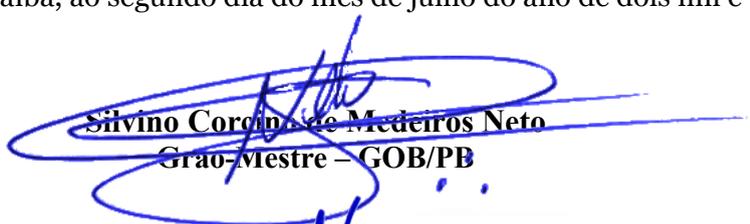
Profissão: Assessor Parlamentar

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 61 do Boletim 09, de 18.03.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 02.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 02 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 059/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Coragem e Sabedoria” N° 4535

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

LUIZ CLAUDIO BAPTISTA PAULO JUNIOR

Nacionalidade: **Brasileira**

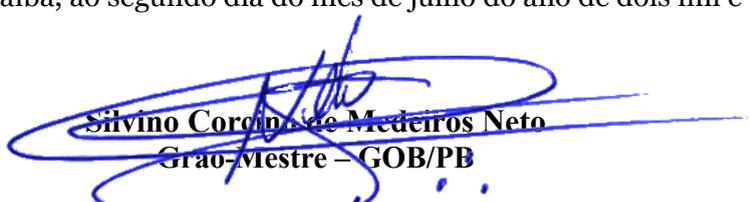
Profissão: Executivo de Contas

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 34 do Boletim 11, de 01.04.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 02.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 05 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 060/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Petronio Athayde” N° 3806

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

JOÃO HENRIQUE FIRMINO

Nacionalidade: **Brasileira**

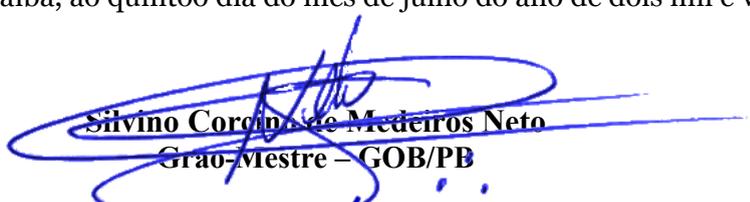
Profissão: Bancário

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 103 do Boletim 22, de 18.06.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 05.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 05 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 061/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Petronio Athayde” N° 3806

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

GABRIEL FERNANDO BASSO

Nacionalidade: **Brasileira**

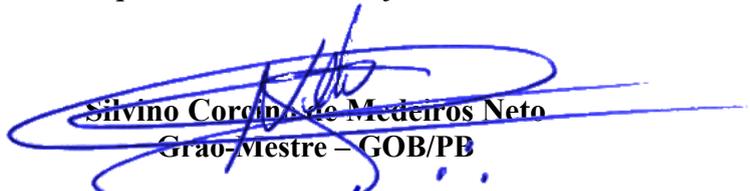
Profissão: Gestor financeiro

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 103 do Boletim 22, de 18.06.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 05.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 05 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 062/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Petronio Athayde” N° 3806

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

GERSON VISGUEIRO COSTA

Nacionalidade: **Brasileira**

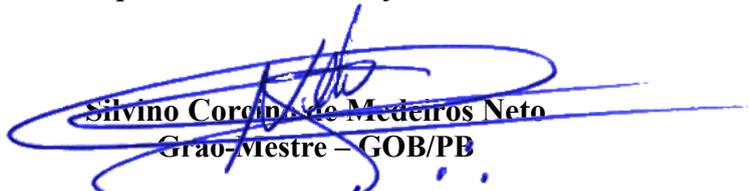
Profissão: Autônomo

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 103 do Boletim 22, de 18.06.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 05.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 05 de julho de 2024

Placet de Regularização N° 035/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Petronio Athayde” N° 3806
Or.: de João Pessoa-PB*

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

PABLO JUAN NÓBREGA DE SOUZA DA SILVEIRA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Advogado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 009, de 18.03.2024 do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, este documento tem prazo de validade até 05.01.2025

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V.:.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Lei nº 021

de 15 de junho de 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, no âmbito do Grande Oriente do Brasil - Paraíba e determina outras providências.

O Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba (GOB/PB), confederado ao Grande Oriente do Brasil,

FAZ SABER a todos os Maçons e Lojas da jurisdição que a **Poderosa Assembleia Estadual Legislativa** deliberou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal Brasileira e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como atendendo ao disposto no Art. 55-A da Constituição Estadual do GOB/PB e no permissivo constante do Art. 124 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração do GOB/PB;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do GOB/PB;

IV - as disposições relativas às transferências;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos colaboradores e empregados;

VII - a política de aplicação dos recursos das instituições vinculadas ao GOB/PB;

VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente de eventuais alterações na legislação;

IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e serviços com indícios de irregularidades; e

X - as disposições relativas à transparência;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025

Art. 2º O Orçamento do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para o exercício 2025 observará:

I – Quanto à **PREVISÃO DAS RECEITAS**, as seguintes diretrizes:

a) o valor da quota anual de atividade será estabelecido em lei específica, a ser aprovada antes de 30/09/2024;

b) **o pagamento da quota anual de atividade poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a se vencerem no último dia útil dos meses de fevereiro a novembro do ano de 2025** *(dispositivo alterado pela emenda nº 001/2024 da Comissão de Constituição e Justiça, aprovada à unanimidade).*

c) a quota anual de atividade devida por cada Loja jurisdicionada incidirá sobre o quantitativo de maçons ativos, na posição de 31 de



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



dezembro de 2024, conforme os dados contidos nos respectivos registros de obreiros, disponíveis na Secretaria Geral da Guarda dos Selos;

d) as parcelas mensais de que trata a alínea “b”, se pagas com atraso superior a trinta dias, sofrerão a incidência de atualização monetária mais juros de mora (simples) de 1% (um por cento) ao mês;

e) a taxa de iniciação incidirá sobre todos os obreiros efetivamente iniciados e equivalerá ao valor da quota única de atividade, correspondente ao exercício;

f) somente mediante lei específica poderão ser instituídos outros encargos ou obrigações financeiras, ouvida a Sapiente Congregação;

g) no orçamento anual serão observadas as isenções (maçons remidos) e os descontos previstos na Lei Estadual nº 002/2000, quanto à quota anual de atividade, tomando-se por base o reconhecimento do benefício, mediante publicação em boletim oficial, até 31 de dezembro do ano anterior ao de elaboração da proposta orçamentária;

h) as disponibilidades financeiras do GOB/PB deverão ser mantidas em contas remuneradas ou em aplicações financeiras, preferencialmente, em bancos oficiais;

i) os contratos de cessão de uso de imóveis ou de dependências do GOB/PB, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, assim como a cessão de uso dos seus templos às Lojas Maçônicas jurisdicionadas, deverão ser negociados, anualmente, podendo ter reajustes com base nas regras da locação civil ou em outros parâmetros legais admitidos pelo livre mercado imobiliário ou por acordo entre as partes;

j) o Poder Executivo poderá ser autorizado a abrir créditos suplementares mediante decreto, até o limite fixado na lei do orçamento anual;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



k) integrarão o orçamento consolidado e, conseqüentemente, a contabilidade e o controle gerencial, financeiro e patrimonial do GOB/PB todos os valores por este administrados, ainda que contingenciados a finalidades específicas, no âmbito dos seguintes programas:

1 - Pecúlio Maçônico – PEMA, que gerencia recursos financeiros oriundos de contribuições especiais, com finalidade vinculada por lei à assistência funeral;

2 - Fundo de Auxílio Maçônico - FAM, que reúne os recursos financeiros à disposição das Lojas contribuintes, para socorro de seus respectivos obreiros em situações de comprovada urgência e em caráter emergencial, na forma da lei;

3 - Túmulo do Maçom, que administrará as contribuições de obreiros cessionários, destinadas à manutenção do equipamento funerário destacado na legislação de regência;

II – No tocante à FIXAÇÃO DA DESPESA, as seguintes diretrizes principais:

a) em relação às Transferências Correntes:

1 – as Instituições Paramaçônicas ou Filantrópicas que pretendam obter auxílio financeiro deverão ser previamente reconhecidas de utilidade maçônica por lei;

2 – devem submeter ao GOB/PB, até o último dia útil de junho de cada ano, o plano de aplicação dos recursos pretendidos, para que, se aprovado, venham a ser alocados os respectivos recursos no orçamento anual;

3 – é vedada a realização de despesa, com vistas a atingir os objetivos dessas instituições, à conta de outras rubricas orçamentária destinadas aos demais Poderes;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



4 - as Instituições contempladas sujeitar-se-ão à prestação de contas dos valores recebidos e se vencido o prazo legal sem a devida prestação de contas, o responsável ficará sujeito à tomada de contas pelo Tribunal de Contas Maçônico, na forma da lei;

b) as transferências correntes em favor dos demais Poderes da Administração serão feitas em obediência aos respectivos percentuais previstos constitucionalmente, e ainda em observância às seguintes regras:

1 - a Secretaria Estadual de Planejamento e/ou Finanças informará, previamente, aos Poderes ou órgãos da Administração a previsão estimada das respectivas receitas a serem consignadas no orçamento;

2 - cada Poder ou Órgão especificará, perante a Secretaria Estadual de Planejamento e/ou Finanças, o detalhamento de suas despesas, para que sejam incluídas no orçamento do exercício;

3 - de acordo com a efetiva arrecadação mensal da receita, o Poder Executivo disponibilizará, automaticamente, em favor de cada Poder ou Órgão os recursos financeiros que lhes caibam - vedada a recusa injustificada na transferência - o que se dará mediante adiantamento ou, segundo a conveniência do Chefe de cada Poder ou Órgão, mediante depósito em conta bancária formalmente indicada;

4 - serão feitas as transferências de recursos ao Tribunal de Contas Maçônico e ao Ministério Público, independentemente das realizadas em favor dos Poderes Legislativos e Judiciário, num percentual máximo de 0,5% (meio por cento) da receita livre total, para cada um desses órgãos;

5 - Cada Poder ou Órgão que receber recursos financeiros de transferência sujeitar-se-á à Prestação de Contas e ao Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas Maçônico, na forma da lei;

c) quanto às Inversões Fixas, observar-se-á:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



1 – fica vedada a imobilização de Capital sem a respectiva previsão no PLANO PLURIANUAL, ressalvadas as hipóteses de emergência ou de força maior, da qual possa decorrer risco de iminente prejuízo;

2 – a imobilização de Capital será efetivada mediante o cumprimento de projetos de engenharia/arquitetura e financeiros, com a previsão de desembolsos adstrita ao cronograma físico-financeiro da obra.

3 – os valores globais na contratação de obras e serviços de engenharia não poderão ser aditados, salvo se para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, devidamente justificado;

4 – aos valores globais ajustados, aplicar-se-á, no que couber, a legislação brasileira profana, em especial no tocante às regras de licitação e contratos;

5 – o Poder Executivo poderá formalizar convênios com Lojas Jurisdicionadas, regulando as condições de compartilhamento de ações e programas, mormente no campo da informática, com o objetivo de compatibilizar a tecnologia adotada pelo Poder Estadual (ou Central), cuja formalização deverá prever, no caso de aquisição dos respectivos equipamentos e periféricos, contrapartida necessária ao respectivo reembolso;

6 – o orçamento anual poderá consignar dotações ou verbas extraordinárias destinadas à cobertura das despesas de capital, a serem angariadas mediante a promoção de sorteios, rifas ou similares, cuja arrecadação líquida será vinculada às rubricas de despesas especificadas na lei orçamentária.

CAPÍTULO III



DA AÇÃO ADMINISTRATIVA MAÇÔNICA INTERNA

Art. 3º Na ação maçônica interna deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Pela Administração:

a) aprimorar o Sistema de Contabilidade de Custos setorizado, de modo a promover o aperfeiçoamento da administração, redução do custo operacional do GOB-PB e aumento da capacidade operacional

b) manter a política de Recursos Humanos, pautada na contratação de pessoal, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, em conformidade com os recursos alocados no orçamento para as despesas de pessoal e encargos sociais;

c) facilitar o acesso à comunicação e ao atendimento dos serviços do GOB/PB pelos seus usuários;

d) implantar serviço de Ouvidoria, para que possa dar efetiva contribuição, quanto à oferta de sugestões e críticas;

II - Em relação aos Maçons:

a) fomentar o Ensino à Distância (EAD);

b) criar a Biblioteca Virtual, em trabalho coordenado pelas Secretárias Estaduais de Educação e Cultura e de Ritualística, de modo a disponibilizar informações culturais, ritualísticas e de formação geral, contribuindo para a melhoria das atividades maçônicas e para a qualificação pessoal dos maçons;

c) instituir o Banco de Dados Maçônico, possibilitando o estabelecimento de uma plataforma de dados de profissionais úteis e palestrantes, em áreas específicas;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



d) firmar convênios e parcerias na área de saúde, na rede hoteleira, em supermercados, postos de combustíveis, drogarias e outras áreas que possam trazer benefício para os maçons filiados ao GOB/PB e a seus familiares;

e) aperfeiçoar a ação “*Maçonaria de Raiz*”, visando a incentivar a participação de maçons em parcerias com a Sociedade Paraibana, reforçando a integração do Poder Estadual com as Lojas Jurisdicionadas;

f) melhorar a estrutura organizacional do GOB-PB para melhor atender aos irmãos;

g) implantar um programa permanente de Orientação Ritualística tendo em vista a pluralidade de Ritos no âmbito da Obediência, com o aproveitamento da diretriz prevista na alínea “a” deste inciso;

h) incentivar o recrutamento de candidatos para ingresso na Ordem;

i) incentivar o retorno de obreiros inativos e criar mecanismos para evitar a evasão;

j) adotar políticas de preservação do patrimônio histórico e cultural Maçônico podendo, inclusive, se for o caso, recorrendo a profissionais e empresas especializadas em recuperação de peças e documentos que constituam o acervo histórico do GOB-PB;

III - em relação ao “*Portal Maçônico*” do GOB-PB, observar-se-ão com prioridade as seguintes recomendações:

a) maximizar o uso de instrumento de formação geral, mormente, o Ensino à Distância (EAD), promovendo debates, palestras, entrevistas e instruções programadas;



b) investir no aprimoramento do Controle de Gestão através do meio cibernético, com a informatização gradual de todos os serviços burocráticos da Instituição;

c) promover a interligação direta das Lojas jurisdicionadas com os Poderes estaduais, facilitando os trâmites burocráticos sem perda da segurança e do sigilo;

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO MAÇÔNICA EXTERNA

Art. 4º A ação maçônica externa deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I - em relação à Ação Política profana:

a) incentivar a participação política dos irmãos junto às comunidades, por intermédio de debates em Loja, estimulando e orientando as ações a serem adotadas pelos mesmos, enquanto lideranças formadoras de opinião e construtores sociais em órgãos colegiados, tais como os Conselhos Comunitários, Entidades de Classe, e similares;

b) estimular a efetiva participação do maçom em todas as esferas de Poder Político, como forma de contribuir com a qualidade dos agentes políticos junto à sociedade civil organizada;

c) implementar ação estratégica de mobilização de maçons, mediante a escolha de temas regionais ou locais, de forma a que a Maçonaria possa contribuir com posicionamento claro na busca do bem estar da sociedade;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



d) apoiar, institucionalmente, as campanhas contra a violência, corrupção, uso de drogas, discriminação e as campanhas em favor da soberania nacional, da amazônia e em defesa da natureza.

II - quanto às ações de Promoção Social e de Filantropia:

a) estimular as ações do voluntariado social;

b) incentivar a criação e/ou manutenção de instituições filantrópicas pelas Lojas jurisdicionadas e seus respectivos obreiros.

CAPÍTULO V

DO RELACIONAMENTO MAÇÔNICO EXTERNO

Art. 5º No que tange ao relacionamento maçônico externo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – Envidar esforços, no sentido de restaurar e estruturar um bom relacionamento com as Potências Maçônicas Regulares no Estado da Paraíba e firmar tratados com instituições maçônicas sob o expedito pela Grande Loja Unida da Inglaterra e com o beneplácito do Grande Oriente do Brasil;

II – Realizar “fóruns” temáticos de debates sobre a ação maçônica, como fator de desenvolvimento social e democratização;

III – Estimular a participação em reuniões ou eventos nacionais e/ou internacionais de interesse do GOB-PB.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), da E.V., 51º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Silvano Corcino de Medeiros Neto

Grão-Mestre


José Humberto de Freitas

Secretário Estadual de Finanças


Joy Allan de Sousa

Secretário Estadual da G. dos Selos


Juvenal Da Roz

Secretário Estadual de Adm. e Patrimônio



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES

Vistos etc.

Nos autos do processo em que a A A.:R.:L.:S.: "DR. DIONÍSIO DA COSTA, N° 2233", do Oriente de Patos-Paraíba requereu autorização para realização de eleição extemporânea para o cargo de Orador para complementação de mandato referente ao biênio 2023–2025, o julgamento foi convertido em diligência para que se juntasse a relação dos obreiros aptos a votar.

Apresentada a documentação, o Grande Orador emitiu parecer no sentido da existência de inconsistências na documentação apresentada, pugnando por nova diligência para sanar as irregularidades apontadas.

Em face da manifestação ministerial, intime-se a parte interessada para sanar as irregularidades indicadas pelo Grande Orador, em dez dias.

Dê-se ciência através da Presidência do Tribunal Eleitoral Maçônico – GOB/PARAÍBA.

João Pessoa, aos 28 dias do mês de junho de 2024 da E.:V.:

MANOEL GONCALVES DANTAS DE ABRANTES:4696051 Assinado de forma digital por MANOEL GONCALVES DANTAS DE ABRANTES:4696051
Dados: 2024.06.28 07:54:07 -03'00'

MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES

JUIZ RELATOR

CIM 185.454



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DA RELATORIA:

JUIZ ELEITORAL: *LUCAS ALVES DE VASCONCELOS.*

PROCESSO: 019/2024

REQUERENTE: A.:R.:L.:S.: UNIÃO DO VALE DO PARAÍBA, N.º 41.75, OR.: ITABAIANA-PB.

MATÉRIA: Eleição Ordinária para os Cargos de Administração e de Orador.

RELATOR: Lucas Alves de Vasconcelos

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO ORDINÁRIA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA E ORADOR. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO À ELEIÇÃO ORDINÁRIA VIA ESTATUTO DA LOJA. RECOMENDAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E OBSERVÂNCIA AO PRAZO ELEITORAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM-GOB/PB APTOS. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGiado – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

ACORDA, o Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial, em **HOMOLOGAR**, o resultado da eleição ordinária.

RELATÓRIO.

Cuida-se de requerimento formulado pela A.:R.:L.:S.: UNIÃO DO VALE DO PARAÍBA, N.º 41.75, solicitado em 30/05/2024, mediante Prancha não numerada ou datada, oriunda da Loja Requerente, objetivando a homologação de eleição ordinária, para os cargos da administração da loja, com exceção do cargo de Chanceler por não haver previsão no rito de York tal cargo, mas chegando a este relator os autos, apenas em 21/06/2024.

A Sessão Eleitoral se realizou em 28/05/2024, na referida loja, sem impugnação.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 16/04/2024. (Inciso I).;
- Relação de Eleitores aptos (Inciso II).;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III);
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV).;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V).;
- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que o eleito e a Loja pertençam, nos casos de eleições para os cargos do Poder Legislativo. (Inciso VII)
- Quadro de Obreiros da Loja
- Estatuto da Loja;

Autos foram remetidos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para elaboração de parecer, retornando com **manifestação favorável**, mas fazendo algumas observações, em favor da homologação do pleito eleitoral.

É o que se tem a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO.

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnação ao pleito eleitoral da administração da loja, devendo ressaltar que se trata de eleição ordinária, com previsão estatutária (Art. 12º, §2º) para ser de forma anual, tendo sido juntado o Estatuto e o Quadro de Obreiros, salientando que aquela Augusta Oficina, é a única no GOB-PB que pratica do rito de York.

Conforme se depreende dos autos, esta Colenda Corte Eleitoral, não precisou autorizar a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, uma vez que se trata de



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

eleições ordinárias, já prevista no Art. 12º, §2º do Estatuto, não ocorrendo nenhuma mácula aos procedimentos realizados pela Oficina Requerente, contudo, orientando, por prevenção de questionamentos, que o próximo pleito eleitoral seja feito no prazo previsto no estatuto (Art. 12º, §4º) e pelo período de dois anos a administração da loja, como está sendo orientado pelo Poder Central e o Egrégio Tribunal Eleitoral, pela alteração no estatuto de várias lojas, e por zelo, que tenha descrição no Edital de Convocação, o horário de início e de término do pleito eleitoral.

A Loja Maçônica requente, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **16/04/ 2024 para a Sessão Eleitoral a ser realizada na data de 28/05/2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral em tela, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”, que atestam tais condições os responsáveis pela eleição.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral, onde todos assinaram os documentos de praxe.

Passada a Sessão Eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos, inclusive no prazo legal de 3 dias úteis (três), posto que a eleição ocorreu no dia 28/05/2024 e a remessa dos documentos ocorreu no dia 30/05/2024, em conformidade.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.:R.:L.:S.: **UNIÃO DO VALE DO PARAÍBA, N.º 41.75, OR.: DE ITABAIANA-PB**, procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Ordinárias, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral tido como legal e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba, abaixo indicados.

DISPOSITIVO.

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.:R.:L.:S.: **UNIÃO DO VALE DO PARAÍBA, N.º 41.75, OR.: DE ITABAIANA-PB** e **PROCLAMO ELEITOS** para os respectivos cargos: Venerável Mestre: o Ir.: **Ubiratan Luiz Santos do Nascimento**, CIM: 292.751; 1.º Vigilante, o Ir.: **Ivan da Costa Souza Junior**, CIM 310.032; 2.º Vigilante, o Ir.: **Eliezer Rocha dos Santos Muniz**, CIM 314.674; Orador-Procurador, o Ir.: **Arnaldo Expedito Gouveia Coelho**, CIM 277.534; Secretário, o Ir.: **Joselito Barbosa da Silva**, CIM 322.321; e Tesoureiro, Ir.: **Allyson Patrício Gomes da Silva**, CIM:277.534;

Ato contínuo, **recomenda-se**, a realização da eleição no prazo previsto no estatuto (Art. 12º,§4º) e sua futura alteração no Estatuto da Loja Requerente, para fins de modificar as eleições ordinárias para o prazo de dois anos de administração da loja, na forma como orienta o Poder Central e este Egrégio Tribunal, que terá modificação na legislação aplicável à espécie, assim, declaro encerrado o presente processo eleitoral, onde foram respeitados os trâmites legais.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Ir.: **Gustavo Nunes de Aquino**. Participaram do julgamento os Exm.ºs Juízes Eleitorais **Pablo Roar Justino Guedes Gabriel**



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Lucena de Santana, Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos (Relator), Josinaldo Lucas de Oliveira. Ausente Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão **José Carlos Scortecchi Hilst**.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, aos 27 dias do mês de junho de 2024 da E.: V.:

PROVIDÊNCIAS FINAIS.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a **PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**, no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Certifique-se quanto a expedição dos diplomas dos eleitos, para fins de registro e posterior atualização do Quadro de Obreiros perante a Guarda dos Selos do GOB-PB.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial, com pedido de leitura em loja desta decisão.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

Lucas Alves de Vasconcelos

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB
Relator